

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000046/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075005/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100431/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDIFER, CNPJ n. 27.067.586/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS SOARES CORDEIRO;

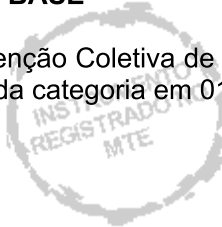
E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO, CNPJ n. 31.720.873/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores metalúrgicos representados pelo SITIMECI empregados das empresas representadas pelo SINDIFER**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apicá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorés do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataizes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Presidente Kennedy/ES e São José do Calçado/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso salarial da categoria a partir de fevereiro de 2020, conforme abaixo:

- Para os trabalhadores que exercem função profissional - **R\$ 1.672,00 (um mil e seiscentos e setenta e dois reais).**
- Para os trabalhadores auxiliares e ajudantes - **R\$ 1.104,00 (um mil e cento e quatro reais).**
- Ficam autorizadas as empresas a pagarem aos trabalhadores 80% (oitenta por cento) do piso profissional da categoria durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do contrato de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2019 serão reajustados a partir de fevereiro/2020 em 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento), inclusive o piso dos trabalhadores que exercem função profissional e

para as demais funções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: A empresa que efetua pagamento em modalidade mais benéfica (sistema quinzenal, semanal etc.), permanece a situação contratual em vigor.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário em prejuízo do empregado, na folha de pagamento e/ou adiantamento a empresa efetuará o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da reclamação expressa feita pelo empregado, sendo que, o empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do valor para reclamar junto à empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

As empresas pagarão aos empregados a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de abono, dividida em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 21 de fevereiro e a segunda até o dia 20 de março de 2020.

Parágrafo primeiro: Para as empresas que possuem cartão alimentação o abono poderá ser pago por meio de crédito no cartão alimentação dos empregados nas datas estipuladas no caput, sendo que para as empresas que não possuem cartão alimentação o valor do abono deverá ser pago por meio de crédito em conta do empregado.

Parágrafo segundo: O valor do abono refere-se ao retroativo da diferença salarial dos meses de novembro/19, dezembro/19 e janeiro/20, cartão refeição dos meses de novembro/19, dezembro/19, janeiro/20 e fevereiro/20, bem como as demais cláusulas econômicas.

Parágrafo terceiro: O abono de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Todos os trabalhadores da categoria profissional receberão no mínimo 80% (oitenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento no mês do seu aniversário e 20% (vinte por cento) no mês de dezembro.

Parágrafo primeiro: O lapso temporal de 12 (doze) meses que serve como fato gerador para a concessão deste benefício, tem marco inicial e final na data de aniversário do trabalhador;

Parágrafo segundo: Os trabalhadores com menos de 01 (um) ano receberão o adiantamento proporcional ao tempo trabalhado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tiverem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito á aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego, ou salário, durante o período que falta para aquisição de direito, salvo cometimento de falta grave.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe á empresa por escrito, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no “caput”.

Parágrafo segundo: A comunicação á empresa deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: As empresas que porventura encerrarem suas atividades na época em que um ou mais empregados tenham direito á garantia no “caput” desta cláusula, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, nos termos previstos na CLT, para os empregados que trabalharem no horário noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, sempre que devido e nos percentuais fixados nos respectivos laudos, incidindo sobre os pisos salariais da categoria profissional fixados nesta convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados durante a jornada de trabalho, alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação, no importe diário de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro: Para ter direito ao pagamento do benefício previsto no caput, será considerado o dia trabalhado, ou seja, caso falte o trabalho de qualquer forma, justificada ou injustificadamente, exceto saídas autorizadas ou compensadas, perderá o direito de receber Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação do período faltoso.

Parágrafo segundo: Para o caso de recebimento por cartão alimentação, considerando que o benefício será quitado de forma antecipada, sendo que, em caso de faltas as mesmas serão contabilizadas a título de desconto no mês subsequente à falta, a considerar o valor unitário do mês em que ocorreu a mesma.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista que este benefício visa a alimentação do trabalhador, o mesmo não integrará o salário dos empregados, independentemente de inscrição das empresas no PAT.

Parágrafo quarto: É facultada às empresas a alteração de um dos benefícios descritos no *caput*, por quaisquer outros ali mencionados.

Parágrafo quinto: A Alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo sexto: O valor diário da alimentação *in natura* ou Cartão Alimentação pactuado no caput vigorará a partir de março de 2020.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontado do seu salário até 6% (seis por cento) para pagamento das passagens durante o mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo SITIMECI, o acesso a plano de saúde, cujo custeio será suportado pelo empregador e pelo empregado, arcando o empregador (empresas) com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, e o empregado com 20% (vinte por cento), no que se refere à mensalidade. As demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: Os dias e ocasiões em que não seja possível utilização do plano de saúde, prova essa que deverá ser feita pelo trabalhador, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos passados por profissionais do SESI e do SUS, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3.370 de 09/10/84.

Parágrafo segundo: É facultado aos trabalhadores pactuarem plano de saúde familiar, ou ainda outro com abrangência superior, cujo custeio integral da mensalidade do plano e demais despesas oriundas do uso do plano serão suportadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Gozando o empregado ao ser contratado, direta ou indiretamente de plano de saúde com abrangência de serviços igual ou superior ao ofertado pela empresa empregadora, fica a obrigatoriedade deste benefício suspensa.

Parágrafo quarto: Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.

Parágrafo quinto: O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto: O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou acidentário, poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular houver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá contribuir mensalmente da seguinte forma:

- Se o afastamento for por auxílio doença comum a empresa pagará pelo período máximo de 06 (seis) meses nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula. Após o sexto mês o empregado contribuirá integralmente com o valor da mensalidade;
- Se o afastamento for por auxílio acidentário o empregado contribuirá com o mesmo percentual cobrado pela empresa, quando estava ativo até o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo sétimo: Em ambos os casos do previstos no parágrafo sexto, o empregado deverá pagar o valor diretamente ao empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. A inadimplência será caracterizada 60 (sessenta) dias após o empregado ser comunicado ou 90 (noventa) dias independente de comunicação.

Parágrafo oitavo: Fica facultado às empresas a aceitação da adesão de novos dependentes do plano de saúde. As mensalidades dos dependentes serão custeadas integralmente pelos empregados, assim como as coparticipações.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas abrangidas por esta CCT contratarão plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, totalmente subsidiado pelas mesmas, aos seus trabalhadores, conforme tabela abaixo:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte do Titular do Seguro	R\$ 15.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular (Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado)	R\$ 5.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – titular	R\$ 15.000,00
PAED – Pagamento Antecipado Especial por Consequência da Doença Profissional – Titular (Esta indenização é considerada antecipação da cobertura básica para morte)	R\$ 15.000,00
IFPD – Invalidez Funcional por Doença – Titular (Esta indenização é considerada antecipação da cobertura para morte)	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro: As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

Parágrafo segundo: A indenização paga título de seguro não tem caráter social, não se incorporando a remuneração dos empregados para qualquer efeitos legais.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão enviar ao SITIMECI, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura de presente CCT, declaração emitida pela seguradora que ateste a contratação da apólice, contendo de forma discriminada os eventuais sinistros segurados e seus respectivos valores de indenização.

Parágrafo quarto: No caso da empresa ser acionada judicialmente pelo trabalhador sinistrado, sucessores ou dependentes e na hipótese de ser condenada ao pagamento de indenização, a empresa terá direito de descontar da condenação a ser paga, o valor do capital segurado pago pela seguradora, ou a sua proporcionalidade, caso haja participação do trabalhador no pagamento das mensalidades e o capital segurado pago pela seguradora seja maior que o estabelecido no caput.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas deverão fornecer requisição para compra de medicamento em farmácias conveniadas, em até 20% (vinte por cento) do piso salarial de cada empregado, devendo este valor ser descontado nos salários

do empregado no mês seguinte ao da compra.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula é para compra exclusiva de medicamentos, sendo proibida a compra de outro (s) produtos, sob pena de não pagamento pela empresa do valor da requisição junto à farmácia conveniada, bem como da perda do presente benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições provisórias ou eventuais, o empregado substituto receberá o salário base inicial do empregado substituído, exceto quando o substituído estiver em gozo do benefício previdenciário não superior a 06 (seis) meses, ou quando as empresas possuírem Plano de Cargos e Salários. Após substituição o empregado voltará a receber o salário que recebia anteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO DE VIGIAS/ PORTEIROS

Aos empregadores que contratarem trabalhadores na função de vigias / porteiros, diurnos e / ou noturnos, fica facultada a adoção de escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, quando houver a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com base no disposto nesta CCT. e legislação vigente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas poderão convocar seus empregados, diante da sua necessidade, para realizarem a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessárias para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do art. 61 “caput” da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

Parágrafo único: A partir da 3ª (terceira) hora trabalhada após a jornada diária, à hora extra será acrescido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Nos domingos, feriados e dias compensados, a hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO LABOR AOS SÁBADOS

A jornada semanal de trabalho desta categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação dos trabalhos aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para a realização de exames em geral, desde que estas sejam previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, desde que autorizados pelas empresas, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no exame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

No caso de internação de filho (a) e/ou companheiro (a), com comunicação escrita ou papel timbrado do hospital, será permitida a ausência do empregado no limite de 02 (dois) dias sem prejuízos do salário e seus reflexos.

Parágrafo único: No caso de internação com maior tempo que o previsto na convenção as empresas deverão estudar o dilatamento do tempo para que o (a) empregado (a) possa acompanhar o (a) internado (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

Terá abonado até 02 (dois) dias por ano o trabalhador que for doar sangue, desde que comunique previamente ao seu superior imediato e apresente na volta o devido comprovante de doação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ficando autorizado o início das férias no dia útil anterior à feriado.

Parágrafo único: Ficam autorizadas as empresas a concederem férias coletivas a todos os seus empregados, sem limite de idade, sendo que para o empregado com menos de um ano de trabalho, está autorizada a antecipação das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas também fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios.

Parágrafo primeiro: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá que restituir o equipamento ou uniforme á empresa.

Parágrafo segundo: O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e de frequência, quando se apresentar ao serviço sem o respectivo uniforme e/ou equipamento, ou não porta-los em condições de higiene compatível com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindindo seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme e equipamentos fornecidos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas desde que previamente avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ajustado os horários e datas, promoverão a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato em espaço disponibilizado pela empresa, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

As empresas abrangidas por este instrumento promoverão o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta) reais por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, a ser calculada e paga ao SITIMECI, ficando desobrigado o repasse do desconto dos meses de setembro e outubro de 2020, que por ventura já tenha sido efetivado, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º (décimo terceiro) salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Segundo: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SITIMECI, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples de qualquer meio, ou por carta com aviso de recebimento "AR", podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento até o dia 10 (dez) de cada mês previsto para o desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. Fica vedado o envio da carta de oposição ao SITIMECI por meio de malote da Empresa.

Parágrafo Terceiro: O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção. O Empregado que apresentou carta de oposição, deverá apresentar a Empresa o comprovante de oposição apresentado ao SITIMECI, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Quarto: O SITIMECI promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico, além da sua publicação em jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes, no intervalo máximo de 10 (dez) dias entre as duas publicações, viabilizando assim o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quinto: Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante depósito bancário na conta do SITIMECI, agência 3003, conta corrente 66790-0, SICCOB – Cachoeiro de Itapemirim-ES ou através de boleto bancário devendo ser solicitado pelo e-mail financeirositimeci@hotmail.com, com a indispensável relação nominal dos obreiros que sofreram o

desconto, acompanhado da remuneração individual de cada um ou no Departamento Financeiro do SITIMECI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sexto: Para efeito de controle do SITIMECI, as Empresas remeterão a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITIMECI, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isentas as empresas e o SINDIFER de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Nono: Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao SITIMECI a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Décimo: Fica vedado ao SITIMECI e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao sindicato profissional a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SITIMECI compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho - MTB para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SITIMECI se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SITIMECI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SITIMECI

As empresas recolherão mediante depósito bancário na conta corrente do SITIMECI, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3003, Conta Corrente 66790-0, ou através de boleto bancário solicitado pelo e-mail financeirositimeci@hotmail.com, ou diretamente na tesouraria do **SITIMECI**, 1% (um por cento) do salário base, referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo único: No mesmo prazo acima, será encaminhado ao SITIMECI, comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos Sindicatos Econômicos convenientes deverão recolher aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo - SINDIFER, uma contribuição única para custeio de suas despesas dentro das seguintes faixas:

As empresas que tenham um efetivo de 00 a 10 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 376,00
As empresas que tenham um efetivo de 11 a 20 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 487,00
As empresas que tenham um efetivo de 21 a 50 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 654,00
As empresas que tenham um efetivo de 51 a 100 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 700,00
As empresas que tenham um efetivo de 101 a 200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.112,00
As empresas que tenham um efetivo de 201 a 300 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 1.389,00
As empresas que tenham um efetivo de 301 a 500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 2.181,00
As empresas que tenham um efetivo de 501 a 700 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 4.033,00
As empresas que tenham um efetivo de 701 a 900 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 4.844,00
As empresas que tenham um efetivo de 901 a 1200 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 5.809,00
As empresas que tenham um efetivo de 1201 a 1500 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 6.970,00
As empresas que tenham um efetivo de 1501 a 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 8.362,00
As empresas que tenham um efetivo acima de 2000 empregados contribuirão com a importância de:	R\$ 10.035,00

Parágrafo primeiro: Os valores referidos no caput deverão ser recolhidos mediante depósito bancário na conta corrente do SINDIFER, no banco SICOOB nº 756 – Agência 3010, Conta Corrente 38.193-4 ou através de boleto bancário solicitado pelo e-mail financeiro@sindiferes.com.br.

Parágrafo segundo: O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o dia 10 de março de 2020. No caso de empresas constituídas após o dia 10 de março de 2020, o recolhimento da contribuição previsto no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente à sua constituição.

Parágrafo terceiro: Para as empresas não associadas o pagamento será facultado, devendo solicitar boleto bancário, sendo que o pagamento deste valerá como prova de pagamento voluntário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SITIMECI poderá indicar qualquer empregado para participar de cursos, seminários, congressos de interesses da categoria e atividades sindicais, combinando previamente com a empresa, limitada a ausência do empregado a 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo financeiro ou da atividade profissional, desde que comprove a sua efetiva participação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SITIMECI ou outra entidade, desde que as empresas sejam previamente avisadas com 10 (dez) dias de antecedência e autorizem, não sofrerão quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos.

Parágrafo primeiro: O número de participantes fica limitado a 01 (um) empregado por empresa.

Parágrafo segundo: A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano com duração máxima de 05 (cinco) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA NO CASO DE VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento acarretará multa de 15% (quinze por cento) do maior piso da categoria, por empregado envolvido, a ser paga metade em favor de empregado e a outra metade em favor do sindicato da classe.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2019 e finalizando em 31 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Fica entendido que os benefícios, prêmios e outras conquistas individuais não serão revogados por esta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas do ramo metalúrgico representadas pelo SINDIFER descritas na base territorial e de categoria cujos empregados são representados pelo SITIMECI e aplica-se a todos os respectivos empregados sindicalizados ou não, que prestarem serviço no âmbito da Federação econômica e dos sindicatos signatários, com abrangência territorial nos municípios de: Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Presidente Kennedy e São José do Calçado no Espírito Santo.

**LUIS SOARES CORDEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SINDIFER**

**RENATO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.